

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO  
ATOS DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**

PORTARIA Nº 739 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui e regulamenta o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **RESOLVE** instituir o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público do Trabalho

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 1º Fica instituído, sob a liderança do Procurador-Geral do Trabalho, o SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – SIGGE, responsável pela organização e alinhamento estratégico do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Para os fins desta Portaria:

I – **GESTÃO ESTRATÉGICA** é o modelo gerencial que integra os objetivos, as políticas, as ações e os recursos orçamentários, materiais e humanos para a obtenção de resultados consentâneos com a missão e a visão de futuro da Instituição;

II – **GOVERNANÇA** é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle empregados no planejamento, acompanhamento, avaliação e direcionamento da gestão, para a condução de políticas institucionais e para a prestação de serviços de interesse social.



Art. 2º O SIGGE obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – planejamento e avaliação de ações estratégicas;
- II – desburocratização;
- III – coordenação das ações de gestão das áreas meio e fim;
- IV – compatibilização das políticas e técnicas de gestão;
- V – visão prospectiva;
- VI – priorização do uso de recursos em projetos e ações estratégicos;
- VII – busca da eficiência e eficácia institucional;
- VIII – disseminação de boas práticas de gestão.

Art. 3º O SIGGE será composto pelos seguintes comitês:

- I – COMITÊ DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – CPGE;
- II – COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS – CEGEP;
- III – COMITÊ DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – COPOR;
- IV – COMITÊ ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO – CECOM;
- V – COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI;
- VI – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS – CARI.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - CPGE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 4º Fica criado o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica– CPGE, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, com finalidade consultiva e propositiva pertinente às atividades de modernização da gestão administrativa e finalística, bem como à promoção do alinhamento das Unidades Regionais ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI.



## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o CPGE:

I – o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que o presidirá;

II – 7 (sete) Membros representantes de Unidades Regionais, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – 1 (um) Membro integrante do CETI, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

IV – o Diretor-Geral;

V – o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;

VI – o Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do presidente, a condução dos trabalhos caberá ao Membro integrante mais antigo na carreira que estiver presente.

§ 2º O CPGE terá como secretário o chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – APGE.

§ 3º Nas reuniões do CPGE, assegurar-se-ão as presenças do Secretário de Relações Institucionais, do membro supervisor da Secretaria de Segurança Institucional e do Chefe da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral do Trabalho – ASJUR

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao CPGE:

I – conduzir os processos de avaliação, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), bem como propor as metas e os indicadores relativos aos objetivos estratégicos;



- II – zelar pelo alinhamento dos projetos, das ações, das agendas estratégicas e das metas ao PEI;
- III – propor o estabelecimento e o fortalecimento de parcerias estratégicas para consecução dos fins institucionais e efetivação dos direitos e garantias fundamentais;
- IV – avaliar o portfólio de projetos e seu alinhamento estratégico;
- V – propor alterações na priorização de projetos, de ações e de iniciativas vinculados ao PEI e às agendas estratégicas nacional e regional;
- VI – elaborar estudos visando à racionalização, à uniformização e à adequação da estrutura organizacional das Unidades do MPT, ouvidos os Procuradores-chefes das Unidades Regionais;
- VII – propor alterações no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Trabalho e avaliar propostas de alterações apresentadas pelas Unidades Regionais;
- VIII – elaborar e propor estudos de avaliação da interiorização institucional;
- IX – adotar as providências necessárias à realização da Reunião de Avaliação da Estratégia;
- X – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGEP**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 7º Fica criado o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, como instância consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de prioridades e diretrizes em gestão de pessoas alinhadas ao PEI.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**



Art. 8º Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o CEGEP:

- I – o Diretor-Geral, que o presidirá;
- II – o Diretor de Gestão de Pessoas;
- III – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – o Assessor Especial de Gestão Socioambiental;
- V – o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º Na ausência do Diretor-Geral, os trabalhos serão presididos pelo Diretor-Geral Adjunto.

§ 2º O Diretor de Gestão de Pessoas exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Cabe ao CEGEP:

- I – propor políticas, diretrizes e práticas de gestão de pessoas, bem como parâmetros para avaliação da efetividade;
- II – acompanhar a execução das deliberações sobre as políticas de gestão de pessoas e avaliar a efetividade de seus resultados;
- III – propor as prioridades de investimentos em desenvolvimento de pessoas;
- IV – zelar pela implantação das melhores práticas em gestão de pessoas;
- V – promover a integração da gestão de pessoas com outros processos de gestão;
- VI – promover o desenvolvimento contínuo de competências;
- VII – fomentar a atuação integrada da Diretoria de Gestão de Pessoas com as áreas correlatas das Unidades Regionais;



VIII– exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – COPOR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 10. Fica criado o Comitê de Planejamento Orçamentário – COPOR, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, como instância consultiva e propositiva pertinente a diretrizes orçamentárias alinhadas ao PEI.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 11. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o COPOR:

- I – o Diretor-Geral, que o presidirá;
- II – o Diretor de Orçamento e Finanças;
- III – 1 (um) membro do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – o Diretor de Administração;
- V – o Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º Na ausência do Diretor-Geral, os trabalhos serão presididos pelo Diretor-Geral Adjunto.

§ 2º O Diretor de Orçamento e Finanças exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, ao Chefe do Departamento de Programação Orçamentária.



### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Cabe ao COPOR:

I – zelar pela adequação qualitativa e quantitativa dos recursos orçamentários e financeiros à estrutura organizacional e às ações institucionais, com visão sistêmica e foco na transparência, na eficiência, na eficácia e no atendimento da sociedade;

II – fomentar a atuação integrada da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da APGE e das Unidades Regionais, para estabelecimento do planejamento orçamentário nacional;

III – compatibilizar o plano plurianual (PPA) com o PEI;

IV – divulgar as ações de gestão orçamentária e financeira das Unidades, como garantia da publicidade e da transparência dos gastos públicos;

V – propor ações de adequação qualitativa e quantitativa dos recursos materiais à estrutura organizacional, às rotinas administrativas e aos procedimentos de trabalho;

VI – orientar a aquisição de bens, observadas as especificações mínimas e a necessidade de permanente atualização e uniformização da estrutura material das Unidades;

VII – aferir periodicamente as necessidades de manutenção e adaptação da estrutura material das Unidades;

VIII – propor critérios para estudos, elaboração de projetos e aprovação de estimativas de custos relacionados à execução de obras de construção, ampliação e modernização das sedes das Unidades;

IX – apresentar propostas de planejamento orçamentário referentes às ações institucionais estratégicas;

X – propor os recursos orçamentários destinados em cada exercício à execução de projetos estratégicos;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.



## **CAPITULO V**

### **DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO – CECOM**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 13. Fica criado o Comitê Estratégico de Comunicação – CECOM, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, como instância consultiva e propositiva concernente ao estabelecimento de diretrizes alinhadas ao PEI, para aprimoramento da comunicação interna e externa.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o CECOM:

I – 1 (um) Membro designado Presidente pelo Procurador-Geral do Trabalho;

II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/PGT;

IV – 2 (dois) assessores regionais de comunicação social designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo chefe da ASCOM/PGT.

§ 2º O Chefe da ASCOM/PGT exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Assessoria.

#### **SEÇÃO III**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**



Art. 15. Cabe ao CECOM:

I – zelar pela divulgação das ações do MPT, como garantia da unidade, da transparência e da eficiente comunicação interna e externa;

II – fomentar a atuação integrada da ASCOM/PGT com as assessorias de comunicação das Unidades Regionais;

III – propor políticas, projetos, iniciativas e ações, pertinentes à comunicação interna e externa;

IV – coordenar as atividades das assessorias de comunicação da PGT e das Unidades Regionais na implementação de projetos e políticas nacionais de comunicação interna e externa;

V – propor padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços, produtos e ações de comunicação;

VI – propor o planejamento nacional anual de comunicação com objetivos e metas alinhados ao PEI;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CETI**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 16. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, como instância de natureza consultiva, propositiva e deliberativa pertinente às políticas, às diretrizes, ao planejamento e às ações de governança corporativa de tecnologia da informação.



Art. 17. O CETI será composto pelos seguintes subcomitês:

I – Subcomitê de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação – SGCTI;

II – 25 (vinte e cinco) Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação – SDTIs.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o CETI:

I – 1 (um) Membro designado presidente pelo Procurador-Geral do Trabalho;

II – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Superior, designado pelo Procurador Geral do Trabalho;

III – 1 (um) Membro indicado pela Corregedoria, designado pelo Procurador Geral do Trabalho;

IV – 1 (um) Membro do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

V – o Diretor-Geral;

VI – o Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º O presidente do CETI indicará um dos Membros para conduzir os trabalhos na sua ausência.

§ 2º O Diretor de Tecnologia da Informação exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Diretoria.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Cabe ao CETI:

I – estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia de informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;



- II – propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- III – definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação;
- IV – estabelecer as prioridades para execução de projetos de tecnologia da informação;
- V – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;
- VI – definir políticas de recursos humanos de tecnologia da informação e critérios de padronização da estrutura;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SGCTI**

Art. 20. Fica criado o Subcomitê de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação – SGCTI, como instância de assessoramento do CETI na tomada de decisões sobre TI com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

Art. 21. O CETI elegerá, entre os servidores de TI que manifestarem interesse, de acordo com suas habilidades específicas, os integrantes do SGCTI e, entre estes, o coordenador dos trabalhos.

#### **SEÇÃO V**

#### **DOS SUBCOMITÊS DIRETIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SDTIs**

Art. 22. Ficam criados 25 (vinte e cinco) Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação – SDTIs, como instâncias diretivas e consultivas das estratégias de TI na PGT e nas Unidades Regionais.



Art. 23. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o SDTI/PGT:

- I – o Diretor-Geral, que o coordenará;
- II – o Diretor de Tecnologia da Informação;
- III – 1 (um) representante da Diretoria de Administração, por seu Diretor indicado;
- IV – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, por seu Diretor indicado;
- V – 1 (um) integrante da APGE, indicado pelo Chefe da Assessoria.

§ 1º Na ausência do Diretor-Geral, os trabalhos serão coordenados pelo Diretor-Geral Adjunto.

§ 2º O Diretor de Tecnologia da Informação exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, ao integrante da APGE.

Art. 24. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores de cada Unidade, integrarão os SDTIs Regionais, sob a coordenação do Procurador-Chefe ou de um membro por ele designado:

- I – 1 (um) Membro vinculado a Procuradoria do Trabalho em Município;
- II – o Diretor Regional;
- III – o chefe da Divisão de TI;
- IV – os chefes das secretarias processuais existentes nas sedes.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de TI exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 31 desta Portaria, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Divisão.

Art. 25. Cabe aos Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação:

- I – gerir e executar, em cada Unidade, o Plano Diretor Nacional de TI;
- II – elaborar e executar o Plano Diretor de TI da respectiva Unidade;
- III – propor, na respectiva Unidade, outras ações e iniciativas referentes à TI.



## **CAPÍTULO VII**

### **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS - CARI**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 26. Fica criado o Comitê de Avaliação dos Resultados Institucionais – CARI, como instância de natureza consultiva e propositiva de aprimoramento da gestão por resultados.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 27. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, integrarão o CARI:

I – O Procurador-Geral do Trabalho, que o presidirá;

II – 1 (um) membro do Conselho Superior, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o Corregedor-Geral;

IV – o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão;

V – o Ouvidor;

VI – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do Procurador-Geral do Trabalho, os trabalhos serão presididos pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

§ 2º O CARI terá como secretário o Chefe da APGE.



### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 28. Cabe ao CARI:

I – avaliar os resultados da atuação institucional e a implementação das iniciativas, da agenda estratégica e dos projetos estratégicos nacionais;

II – avaliar os indicadores estratégicos e propor sua revisão;

III – propor medidas para a consecução e alteração dos objetivos estratégicos e metas institucionais;

IV – solicitar estudos prospectivos para subsidiar a avaliação dos resultados institucionais;

V – zelar pela efetivação dos instrumentos da estratégia definidos no art. 43 desta Portaria;

VI – propor medidas de disseminação da cultura de resultados;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, DOS INTEGRANTES E DOS SECRETÁRIOS DOS COMITÊS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES**

Art. 29. Aos presidentes incumbe:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II – convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como definir as pautas respectivas e aprovar o conteúdo das atas;



III – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias e analisar as solicitações de reuniões extraordinárias;

IV – convidar a participar das reuniões quem possa contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta;

V – solicitar dos segmentos administrativos competentes o assessoramento técnico necessário ao exercício das atribuições do Comitê;

VI – propor a instituição de grupos de trabalho, a designação de relatores e a respectiva extinção;

VII – proferir voto de desempate em processo decisório interno;

VIII – decidir, *ad referendum* do Comitê, questões de urgência e de relevância relativas às respectivas atribuições;

IX – representar o Comitê interna e externamente;

X – decidir questões de ordem;

XI – zelar pelo cumprimento das proposições do Comitê e das disposições desta Portaria.

§ 1º O ato de solicitação e/ou proposição a que se referem os incisos V e VI deste artigo deverá indicar o objeto dos trabalhos e o prazo para a execução.

§ 2º As decisões a que se refere o inciso VIII deste artigo serão submetidas à análise do Comitê na reunião imediatamente posterior à prolação.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 30 Aos integrantes incumbe:

I – comparecer às reuniões ou justificar a impossibilidade de comparecimento;

II – analisar, debater e votar as matérias em pauta;

III – compor os grupos de trabalho a que se refere o inciso VI do artigo anterior;



IV – revisar as minutas de expedientes apresentados ao Comitê;

V – propor matérias para inclusão em pauta de reuniões, bem como a participação de quem possa contribuir para o respectivo esclarecimento;

VI – propor a realização de reuniões extraordinárias;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da criação do Comitê que lhes sejam cometidas pelo presidente.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 31. Aos secretários incumbe:

I – auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II – divulgar o calendário de reuniões ordinárias até o mês de dezembro do ano anterior;

III – encaminhar aos integrantes do Comitê as pautas das reuniões, observado o disposto no art. 39 desta Portaria;

IV – organizar a documentação pertinente às matérias incluídas em pauta para encaminhamento aos integrantes do Comitê;

V – fornecer aos integrantes do Comitê os dados, informações e documentos necessários ao exercício das suas atividades;

VI – lavrar as atas das reuniões e preparar minutas dos expedientes relativos às atividades do Comitê;

VII – organizar, arquivar e disponibilizar os expedientes relativos às atividades do Comitê;

VIII – divulgar o conteúdo das atas entre os membros e servidores;

IX – exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo presidente.



**CAPÍTULO XIX**  
**DAS REUNIÕES DOS COMITÊS**

**SEÇÃO I**  
**DA PERIODICIDADE**

Art. 32. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez em cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral do Trabalho ou do presidente.

Art. 33. O CARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 4 (quatro) dias, respectivamente, sem prejuízo da definição do calendário a que se referem o inciso III do art. 29 e o inciso II do art. 31 desta Portaria.

**SEÇÃO II**  
**DOS TRABALHOS**

Art. 35. As reuniões observarão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta;

IV – oitiva de convidados, na forma do inciso IV do art. 29;

V – discussão e votação das matérias em pauta;

VI – análise de outras matérias pertinentes às atividades do Comitê não precedentemente inseridas em pauta, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;



VII – encerramento.

Art. 36. O disposto no inciso VI do artigo anterior não se aplica às reuniões extraordinárias.

Art. 37. As reuniões serão instaladas na presença da maioria dos integrantes de cada Comitê e as deliberações tomadas pelo voto singular da maioria dos presentes, observando-se o disposto no inciso VII do art. 29 desta Portaria.

Parágrafo Único. As reuniões dos Comitês e Subcomitês serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 38. A permanência nas reuniões dos convidados, na forma do inciso IV do art. 29 desta Portaria, restringir-se-á ao tempo necessário à prestação de esclarecimentos sobre as matérias em pauta.

Art. 39. A pauta será encaminhada, pelo secretário, aos integrantes do Comitê, no momento da convocação das reuniões, acompanhada da documentação a que se refere o inciso IV do art. 31 desta Portaria.

Art. 40. As votações serão nominais e abertas, observado o quórum de instalação e deliberação previsto no art. 37 desta Portaria.

Art. 41. Das reuniões lavrar-se-ão atas, sequencialmente numeradas, para arquivamento no acervo documental do Comitê, após a assinatura do presidente e do secretário.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada, pelo secretário, aos integrantes do Comitê, no quinquídio posterior à realização das reuniões, para que se manifestem em até 3 (três) dias.

§ 2º As manifestações sobre a minuta serão encaminhadas, por mensagem eletrônica, a todos os integrantes do Comitê, considerando-se aprovadas as não expressamente objetadas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.



Art. 42. As atividades de cada Comitê poderão consubstanciar-se em relatórios, notas técnicas, pareceres e instrumentos afins.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 43. São instrumentos da Gestão Estratégica do MPT:

I – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI, que contempla a missão, a visão, os valores e os objetivos, graficamente retratados no mapa estratégico, com vigência mínima de 5 (cinco) anos;

II – a Agenda Estratégica Nacional – AEN, que detalha, em consonância com os objetivos institucionais estratégicos, o desdobramento do PEI em ações e projetos nacionais, cuja execução será priorizada em um período de 2 (dois) anos;

III – o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, que contempla a missão, a visão, os valores, a estratégia e as políticas institucionais afetas à TI, com vigência de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por 5 (cinco) anos;

IV – o Plano Diretor Nacional de Tecnologia da Informação – PDNTI, que detalha, em consonância com os objetivos estratégicos de TI, o desdobramento do PETI em ações e projetos nacionais, cuja execução será priorizada em um período de 2 (dois) anos;

V – a Agenda Estratégica Regional – AER, que detalha, em consonância com os objetivos institucionais estratégicos, o desdobramento do PEI em ações e projetos regionais, cuja execução será priorizada, no âmbito das Unidades Regionais do MPT, em um período de 2 (dois) anos;

VI – o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que detalha, em consonância com os objetivos estratégicos de TI, o desdobramento do PETI em ações e projetos, cuja execução será priorizada, no âmbito de cada Unidade, em um período de 2 (dois) anos;

VII – a Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, fórum de apresentação e discussão do painel de indicadores estratégicos, de avaliação dos resultados institucionais associados à estratégia e de revisão do rumo e alinhamento institucional.



§ 1º Os instrumentos indicados nos incisos I a IV serão objeto de portaria específica do Procurador-Geral do Trabalho.

§ 2º O instrumento indicado no inciso V será objeto de portaria específica do Procurador-Chefe de cada Unidade Regional.

§ 3º O instrumento indicado no inciso VI será objeto de portaria específica do Procurador-Chefe de cada Unidade Regional e, quanto ao da PGT, do Procurador-Geral do Trabalho.

§ 4º As Agendas Estratégicas Nacional e Regionais serão acompanhadas quadrimestralmente pela APGE.

§ 5º A RAE será realizada, ao menos, uma vez em cada ano.

Art. 44. Sem prejuízo da convocação de outros membros e servidores, assegurar-se-ão, na RAE, as presenças:

I – dos integrantes dos Comitês;

II – dos Coordenadores Nacionais Temáticos;

III – dos integrantes da CCR;

III – do membro supervisor da Secretaria de Segurança Institucional;

IV – do Secretário de Relações Institucionais;

V – do Chefe da ASJUR.

Parágrafo único. A RAE será presidida pelo Procurador-Geral do Trabalho ou, na sua ausência, pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho e terá como secretário o Chefe da APGE.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Os integrantes dos Comitês e dos Subcomitês, designados ou indicados, poderão ser dispensados, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, com imediata designação de novo integrante.



Art. 46. As proposições dos Comitês serão submetidas imediatamente à apreciação e decisão do Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 47. A estrutura e as atribuições do SGCTI serão propostas pelo CETI e aprovados pelo Procurador-Geral do Trabalho, em até 60 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 48. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo às atividades dos Comitês serão solicitados, pelos respectivos presidentes, ao Procurador-Geral do Trabalho ou, se for o caso, ao Diretor-Geral.

Art. 49. A participação, a qualquer título, nos Comitês e Subcomitês e nas atividades respectivas ensejará registro nos assentamentos funcionais.

Art. 50. Compete ao Presidente de cada Comitê dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 52. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a de nº. 112, de 11 de março de 2013, a de nº. 727, de 20 de setembro de 2011, a de nº. 871, de 19 de outubro de 2015, e as demais disposições em contrário.



**RONALDO CURADO FLEURY**



FIGURA 1 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO MPT

